Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: sexta-feira, 13 de maio de 2022 14:08
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ofício CNC 100791-2022 - PLS 5/2015
Anexos: NT_001_2021_PLS_5_2015_posicionamento_CNC.pdf; Oficio CNC_100791-2022 _ Senador Rodrigo Pacheco.pdf

---

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: sexta-feira, 13 de maio de 2022 11:08
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício CNC 100791-2022 - PLS 5/2015

De: CNC DF [mailto:cncdf@cnc.org.br]
Enviada em: sexta-feira, 13 de maio de 2022 10:53
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ofício CNC 100791-2022 - PLS 5/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo, Ofício CNC 100791-2022, de 13/05/2022.

Atenciosamente,

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
TEL + 55 61 3329-9500
cncdf@cnc.org.br
www.portaldocomercio.org.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, e não pode ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você

recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe, respondendo imediatamente a este e-mail, e em seguida apague-a.

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Presidência
Brasília,
CNC.13.MAIO.2022 100791

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do
Senado Federal
BRASÍLIA - DF

Senhor Presidente,

Com os melhores cumprimentos a Vossa Excelência, abordo matéria que se encontra aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal.

Trata-se do PLS 5/2015, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), que visa alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange ao enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

Saliento que o projeto é prioritário para a CNC, com posicionamento favorável, conforme Nota Técnica em anexo. O PLS pretende, com uma única alteração, recolocar a categoria dos representantes comerciais para se beneficiar do regime simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. A grande maioria da categoria não é beneficiada e não tem vantagem com o enquadramento na forma aprovada pelo Simples Nacional, que atualmente segue a tributação pela tabela do Anexo VI da Lei Complementar nº 123/2006.

Portanto, somente enquadrando as empresas prestadoras de serviços de representação comercial no Simples Nacional no Anexo III da tabela – retirando-as do Anexo VI – é que se poderá estabilizar essa tributação e equilibrar essa classificação.

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Presidência

A aprovação do PLS 5/2015, atende à categoria dos representantes comerciais, e que agora tem a oportunidade de ver uniformizada suas alíquotas com o enquadramento na Tabela III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Face ao exposto, pleiteamos o apoio de Vossa Excelência para pautar a matéria no Plenário dessa Casa.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Divisão de Relações Institucionais

Nota Técnica

PLS 5/2015 – Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

Objetivo da proposição

O **PLS 5/2015**, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

Posição da CNC: FAVORÁVEL

Fundamentos:

Além da expressa previsão constitucional, a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Essa lei instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Por força disso, o Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, de diversos impostos, todos relacionados em seu art. 13.

A proposição é oportuna, uma vez que a pandemia decorrente da Covid-19 está provocando o derretimento de milhares de empregos no País, com o fechamento de milhares de empresas, especialmente as de pequeno porte, apesar de toda a legislação especial existente.

E tal condição não é diferente para os representantes comerciais. O PLS pretende, com uma única alteração, recolocar a categoria dos representantes comerciais para se beneficiar do regime simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com o autor da proposição, a grande maioria da categoria não é beneficiada e não tem vantagem com o enquadramento na forma aprovada pelo Simples Nacional, que atualmente segue a tributação pela tabela do Anexo VI da Lei Complementar nº 123/2006.

Por haver essa dicotomia existente entre empresas da própria categoria, faz-se necessário haver um novo enquadramento da categoria para tentar uniformizá-la, assemelhando-a à categoria de corretores de imóveis.

Somente enquadrando as empresas prestadoras de serviços de representação comercial no Simples Nacional no Anexo III da tabela – retirando-as do Anexo VI – é que se poderá estabilizar essa tributação e equilibrar essa classificação.

Em havendo essa alteração, os representantes comerciais e agentes de intermediação de negócios e serviços optantes pelo Simples serão tributados exclusivamente com base na tabela do Anexo III do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, cujas alíquotas variam de 6% a 33% da receita bruta.

Conclusão:

Por todo o exposto, a CNC se posiciona de forma **favorável** ao PLS 5/2015, pois atende à categoria dos representantes comerciais e agentes de intermediação de negócios e serviços, que foi parcialmente beneficiada no Simples, mas que agora tem a oportunidade de ver uniformizada suas alíquotas com o enquadramento de todas na Tabela III, da Lei Complementar nº 123/2006 e, por isso, merece prosperar, com o apoio da CNC, na forma que se encontra redigido.

NT nº 001/2020
DJ nº 1119/2020

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0859.2022-PRESID

Brasília, 16 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Tadros
Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
cncdf@cnc.org.br

Assunto: Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2015.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício CNC 100791-2022, datado de 13 de maio do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Confederação foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A67AF71E004528E0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.